

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação Emergencial de Empresa para aquisição de oxigênio recarga de Oxigênio Medicinal com comodato e/ou locação dos cilindros, destinados aos Centros de Triagens e Hospital de Campanha que serão abertos no Município de Marechal Deodoro, conforme condições quantidades e especificações Técnicas estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A descrição dos produtos a serem fornecidos devem obedecer à descrição detalhada, contendo especificações, quantidades e exigências, constantes na relação abaixo:

Item	Descrição	Qtde mensal.	Unid	V. Unit.	V. Total para 3 mses
1.	CONJUNTO OXIGENIO MEDICINAL, ASPECTO FISICO: INCOLOR, ODOR: INODORO, GRAU PUREZA: 99,60 A 100 PER, COM COMODATO DE CILINDRO COM VÁLVULAS MEDICINAL, REGULADOR E FLUXOMETRO, E BACKUP DE CILINDROS DE 10M	27	Cil		
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, ODOR: INODORO, GRAU DE PUREZA: 99,60 A 100 PER	21.900	M ³		

Para o cálculo da quantidade utilizou-se a média de consumo por de 17(cilindros) que serão dispostos no hospital de campanha 24(vinte quatro) horas, para pacientes estado leves e moderados, e, 10(cilindros) para os centros de triagem para casos leves.

2. JUSTIFICATIVA, DESTINO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Saúde

da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor.

- 2.2. Foi aberto o devido processo licitatório, o qual tramita no setor de licitações.
- 2.3. Faz-se necessário a aquisição de gás medicinal (Oxigênio) e ar comprimido nas Unidades de Saúde, especialmente no centro de triagem e hospital de campanha, para realização de atendimentos a eventos agudos imediatos, especialmente para insuficiência respiratória, crise asmática, anginas, outros, ocasionados pelo COVID-19. Desse modo, com a presente contratação busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, tanto profilático quanto paliativo, conforme a necessidade do atendimento imediato dos centros de triagem, bem como do hospital de campanha.
- 2.4. Considerando que o Município vem trabalhando no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, a presente aquisição visa à oferta de ambientes devidamente higienizados visando à promoção de medidas preventivas de controle contidas no Plano de Contingência, para que enfrentemos esta pandemia com êxito, conforme:
- 2.5. Decreto Municipal nº: 011/2020, de 17/03/2020, que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação de pandemia pela Organização Municipal de Saúde – OMS;
- 2.6. Decreto Municipal nº: 016/2020, de 30/03/2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL;
- 2.7. Decreto Municipal nº: 023/2020, de 13/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Municipal nº: 016, de 30/03/2020;
- 2.8. Decreto Estadual nº: 69.501, de 13/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- 2.9. Decreto Estadual nº: 69.502, de 13/03/2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual;
- 2.10. Decreto Estadual nº: 69.541, de 19/03/2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- 2.11. Decreto Estadual nº: 69.624, de 06/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Saúde

- 3.1. A aquisição dar-se-á pela via de dispensa emergencial, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, **o menor preço global**, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 3.2. O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. As aquisições, objeto desse Termo, são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. CONTROLE DA QUALIDADE

- 5.1. Os produtos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este Termo de Referência, deverão atender ao disposto na legislação pertinente.
- 5.2. Os produtos deverão obedecer às condições de garantias expressas neste Termo de Referência e no Código de Defesa do Consumidor.
- 5.3. Os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgãos fiscalizadores, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato desse Termo de Referência.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. Os bens desta licitação serão entregues **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após recebimento da nota de empenho.**
- 6.2. As entregas deverão ocorrer na Av. São José ,43 A, Poeira, Marechal Deodoro – Alagoas – CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica).
- 6.3. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto deste termo de referência, de forma parcelada (na medida que solicitado) e o prazo previsto para entrega das oxigênio, detalhados, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08h às 13h.
- 6.4. O recebimento e aceitação dos materiais e equipamentos obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 4.320/64, demais legislações pertinentes e as normas e condições descritas abaixo:
 - 6.4.1. **Provisório:** na entrega dos bens, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.
 - 6.4.2. **Definitivo:** após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.5. O recebimento definitivo será efetuado pelo solicitante, que emitirá o parecer sobre a adequação do produto entregue com as normas, condições e especificações contidas nesse Termo;



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Saúde

- 6.6. A administração se reserva o direito de recusar todo e qualquer material ou equipamento entregue em desacordo com as especificações ou que contenham qualquer tipo de vício ou defeito;
- 6.7. No caso da recusa de qualquer item contratado, a contratada terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da contratante, para substituir o material ou equipamento por outro em perfeitas condições de uso, sendo que todas as despesas decorrentes da substituição correrão às suas expensas, não gerando qualquer obrigação adicional para a administração;
- 6.8. O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do material.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo de validade;





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Saúde



- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 11.2.1. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 11.2.2. Ficam previamente designados os seguintes fiscais para os contratos:



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Saúde



- a) A Sra. Laura Maria Bezerra Lima ocupante do cargo de Assistência Social, RG. 3012700-9, CPF nº 077.110.744-76, matricula nº 1737610.1 , representando a Secretaria Municipal de Assistência Social ;
- b) O Sr. Wellison dos Santos Vieira, Coordenador Operacional, Portador do CPF nº 088.836.904-27, representando a Secretaria Municipal de Educação.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;
- 12.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias;
- 12.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Com fundamento no art.7º da Lei 10520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência , o licitante que:
 - 13.1.1. Recusar-se a retirar/receber a nota de empenho.
 - 13.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no termo de referência ;
 - 13.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 13.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 13.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
 - 13.1.9. Recusar-se a assinar o contrato.
- 13.2. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do avençado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções prevista neste termo de referência , e demais legislações aplicáveis à espécie:
 - 13.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso de sua execução.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Saúde



- 13.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em receber/retirar a Nota de Empenho.
- 13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação aqui pactuada, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- 13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a União, o licitante será também descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Marechal Deodoro, 20 de maio de 2020.

Maria da C. de Albuquerque Baia
647.360.404.91
Coord. da Média e Alta Complexidade

Maria da Conceição de Albuquerque Baia

Coordenadora da Média Complexidade

DE ACORDO

Tânia Maria de Queiroz

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE